

ATUALIZAÇÕES – FEVEREIRO 2022 – CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO – COLEÇÃO MAXILETRA – 24ªED

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
CTB MAXILETRA	Constituição Federal	Inserir redação	

Art. 5º ...

...

LXXVIII – ...

▶ ...

▶ ...

▶ ...

▶ ...;

LXXIX – é assegurado, nos termos da lei, o direito à proteção dos dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

▶ Inciso LXXIX acrescido pela EC nº 115, de 10-2-2022.

...

Art. 21. ...

...

XXVI – ...

▶ ...;

XXVI – organizar e fiscalizar a proteção e o tratamento de dados pessoais, nos termos da lei.

▶ Inciso XXVI acrescido pela EC nº 115, de 10-2-2022.

...

Art. 22. ...

...

XXIX – ...

▶ ...;

XXX – proteção e tratamento de dados pessoais.

▶ Inciso XXX acrescido pela EC nº 115, de 10-2-2022.

Parágrafo único. ...

...

Art. 156. ...

...

§ 1º ...

...

II – ...

▶ ...

▶ ...

§ 1º-A. O imposto previsto no inciso I do *caput* deste artigo não incide sobre templos de qualquer culto, ainda que as entidades abrangidas pela imunidade de que trata a alínea *b* do inciso VI do *caput* do art. 150 desta Constituição sejam apenas locatárias do bem imóvel.

▶ § 1º-A acrescido pela EC nº 116, de 17-2-2022.

...

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
CTB MAXILETRA	Código de Trânsito Brasileiro – CTB (Lei nº 9.503/1997)	Alterar/inserir redação	

Art. 77-E. ...

...

§ 2º ...

▶ ...

▶ ...

Art. 77-F. VETADO. Lei nº 14.304, de 23-2-2022.

...

Art. 261. ...

...

II – ...

▶ ...

III – VETADO. Lei nº 14.304, de 23-2-2022.

§ 1º ...

...

II – ...

▶ ...

III – VETADO. Lei nº 14.304, de 23-2-2022.

...

§ 11. ...

▶ ...

§§ 12 e 13. VETADOS. Lei nº 14.304, de 23-2-2022.

...

Art. 263. ...

...

III – ...

IV – VETADO. Lei nº 14.304, de 23-2-2022.

...

§ 2º ...

▶ ...

▶ ...

§ 3º VETADO. Lei nº 14.304, de 23-2-2022.

...

Art. 280. ...

...

§ 2º ...

▶ A alteração que seria inserida neste parágrafo pela Lei nº 14.304, de 23-2-2022, foi vetada, razão pela qual mantivemos a sua redação.

▶ ...

▶ ...

▶ ...

▶ ...

§ 3º ...

...

Art. 281. ...

▶ ...

▶ ...

§ 1º ...

I – ...

▶ ...

II – ...

▶ Parágrafo único transformado em § 1º pela Lei nº 14.304, de 23-2-2022.

§ 2º O prazo para expedição da notificação da autuação referente às penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação do documento de habilitação será contado a partir da data da instauração do processo destinado à aplicação dessas penalidades.

▶ § 2º acrescido pela Lei nº 14.304, de 23-2-2022, para vigorar após 180 dias de sua publicação (*DOU* de 24-2-2022).

Art. 281-A. ...

▶ ...

Art. 282. ...

...

§ 7º ...

▶ ...

§ 8º VETADO. Lei nº 14.304, de 23-2-2022.

...

Art. 298. ...

...

VII – ...

Parágrafo único. VETADO. Lei nº 14.304, de 23-2-2022.